



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2524/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Julho de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2187/2018

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria GP/SGPE Nº 525/2018. O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14710/2017, CONSIDERANDO que o prazo fixado pelo artigo 1º da Portaria GP/SGPE Nº 525/2018, de 1º de março de 2018, em consonância com o disposto no art. 152 da Lei nº 8.112/1990, revelou-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão ali instituída para instaurar processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do processo administrativo nº 14710/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de julho de 2018, o prazo fixado no artigo 1º da Portaria GP/SGPE Nº 525/2018 para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência
Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2063/2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13316/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho Substituta CAROLINA DE JESUS NUNES de Valparaíso de Goiás-GO a Águas Lindas de Goiás-GO, no período de 09 a 13/07/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: AUXILIAR VT - Presidir as audiência referente a realização da 3ª edição da Justiça do Trabalho Itinerante na Cidade de Águas Lindas de Goiás, no período supramencionado, conforme informações contidas no PA 9372/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2188/2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência e, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14149/2018, Considerando o disposto na Resolução CFM 1.980/2011, Considerando a necessidade de manter atualizada e regular a inscrição deste Tribunal como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Considerando os Processos Administrativos nº 12855/2018 e nº 14149/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARGARETH SOCORRO RAIMUNDO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para ser responsável técnica da Seção de Assistência Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 168/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

no exercício da Presidência

Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2190/2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15227/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 07 a 09/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar de Reunião da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho ocorrem simultaneamente com o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho - COLEPRECOR, no período de 8 e 9 de agosto de 2018, conforme PA 705/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 2186/2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 15277/2018,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS GABRIEL FONSECA, código s162442, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, ocupado pelo servidor ADELVAIR ALVES DA COSTA, código s107397, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 2191/2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 15326/2018,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, a servidora THAÍS DE ALMEIDA PAIVA, código s202781, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão Administrativa de Gestão de Pessoas, ocupado pelo servidor BRUNO BARBOSA DIB, código s202504, no dia 25 de julho de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

no exercício da Presidência

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão

Certidão SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para o magistrado RENATO HIENLDMAYER, portador do CPF 357.760.721-15, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 24.631,51 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Goiânia, 20 de julho 2018.

Marcelo Marques de Matos

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 20 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

MARCELO MARQUES DE MATOS

DIR DE SECRET-CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para a magistrada WANESSA RODRIGUES VIEIRA, portadora do CPF 800.886.271-87, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 7.420,56 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Goiânia, 20 de julho 2018.

Marcelo Marques de Matos

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 20 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

MARCELO MARQUES DE MATOS

DIR DE SECRET-CJ-3

Portaria

Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2183/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 15259/2018,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, licença nojo, por 8 (oito) dias, no período de 21 a 28 de julho de 2018, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2166/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 11316/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, em virtude de participação em curso promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, no dia 15 de maio de 2018, as férias concedidas pela Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 69/2018 à Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, Auxiliar Fixa

da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, referente ao 1º período de 2017, para fruição no dia 14 de novembro de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2184/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 7136/2018,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, Volante Regional, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 6 (seis) dias, no período de 6 a 11 de abril de 2018, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do artigo 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2189/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 11316/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2166/2018 para SUSPENDER, em virtude de participação em curso promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, no dia 15 de junho de 2018, as férias concedidas pela Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 69/2018 à Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, referente ao 1º período de 2017, para fruição no dia 14 de novembro de 2018.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2185/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 14.563/2018,

CONSIDERANDO o acesso ao Tribunal das Juízas Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis no cargo de Desembargadoras do Trabalho, magistradas que integravam as listas de antiguidade e merecimento para fins de substituição e auxílio no Segundo Grau;

CONSIDERANDO que o Juiz César Silveira encontra-se em gozo de férias no período demandado para convocação;

CONSIDERANDO que foram consultados os Juízes Titulares de Varas da região metropolitana, desimpedidos para o mister, acerca do interesse em atuar no Segundo Grau,

R E S O L V E:

DESIGNAR, em observância ao critério de antiguidade, o Juiz do Trabalho LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar no Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior, com afastamento da Unidade Judiciária originária, no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2018, nos termos do artigo 24, §2º da Resolução Administrativa nº 54-A/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

Assinado Eletronicamente

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Certidão

Certidão DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 23/07/2018, para o servidor SIZENANDO ALVES DA COSTA, portador do CPF 382.064.801-10, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 1.001,23 (um mil e um reais e vinte e três centavos).

Goiânia, 23 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para a servidora MARCIA CRISTINA RIBEIRO SIMAAN, portadora do CPF 523.571.201-34, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 8.499,80 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Goiânia, 20 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para o servidor MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, portador do CPF 509.542.101-15, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 2.041,24 (dois mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Goiânia, 23 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 23/07/2018, para a servidora MARIANA NASCENTE VALLE, portadora do CPF 768.332.081-15, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 8.169,07 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos).

Goiânia, 23 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 23/07/2018, para o servidor SIZENANDO ALVES DA COSTA, portador do CPF 382.064.801-10, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 1.001,23 (um mil e um reais e vinte e três centavos).

Goiânia, 23 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para a servidora CAROLINE ROCHA OLIVEIRA RASSI, portadora do CPF 897.216.321-04, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 1.754,37 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Goiânia, 20 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para a servidora ALINE CRISPIM ROCHA, portadora do CPF 979.802.181-91, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 1.776,29 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Goiânia, 20 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**DIRETORIA-GERAL
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para a servidora ELENILDA CATARINA SILVA FELIPE, portadora do CPF 527.220.071-34, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 917,55 (novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Goiânia, 20 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 20/07/2018, para o servidor ODILON HENRIQUE FERRO C DA SILVA, portador do CPF 008.644.234-11, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012), de R\$ 1.551,71 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

Goiânia, 20 de julho 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

**Portaria
Portaria DG****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2179/2018**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15230/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MÁRCIA PEREIRA DA SILVA de Goiânia-GO a Quirinópolis-GO, no período de 06 a 09/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar as atividades da III Caravana da Saúde, nas VT's Jataí, Rio Verde, Mineiros e Quirinópolis, conforme PA 8406/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2180/2018**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15229/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MARINA JUNQUEIRA CANÇADO de Goiânia-GO a Quirinópolis-GO, no período de 06 a 09/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar as atividades da III Caravana da Saúde, nas VT's Jataí, Rio Verde, Mineiros e Quirinópolis, conforme PA 8406/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2181/2018**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15228/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HUGO DA SILVA DA SILVA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 07 a 09/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da 5ª Reunião Ordinária de Gestores de TIC, a realizar-se nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 8 e 9 de agosto de 2018 do corrente ano, em Brasília-DF, conforme PA 0645/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2182/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15267/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 07 a 09/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial, à cidade de Brasília-DF, tendo em vista o deslocamento do Diretor-Geral deste Tribunal, o qual participará de reunião da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho, conforme PA nº 705/2018 e Requisição de Diárias nº 15227/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

MARCOS DOS SANTOS ANTUNES

CHEFE DE NUCLEO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Portaria

Portaria 7VTGO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 01/2018, de 02 de julho de 2018.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e no § 1º do artigo 152 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve editar a presente Portaria, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário, com as seguintes determinações:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz, devendo a Secretaria fazer conclusos os autos, caso desafiem pronunciamento judicial.

Artigo 3º - Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria atender eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 4º - As petições requerendo certidões serão atendidas pela Secretaria independentemente de despacho do juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - Na hipótese de remessa da Carta Precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (Carta Precatória Itinerante), a Secretaria deverá fazer conclusos os autos para deliberação.

§ 2º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.

§ 3º - Caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, atendendo-se ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

§ 4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos qualquer notícia sobre o cumprimento de carta precatória expedida às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às expedidas aos demais Tribunais, deverá a secretaria obter informações, por meios a seu alcance (consulta via internet, telefone etc.), acerca do respectivo andamento e, caso não as obtenha ou sejam insuficientes, deverá solicitar ao Juízo deprecado (mediante ofício via malote digital ou e-mail) as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo e certificando-se nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu (na forma do artigo 133 do PGC deste Tribunal).

§ 5º Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no § 4º, deverá a Secretaria consultar os autos no Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, certificando-se nos autos.

Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Parágrafo único - No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186 do PGC.

Artigo 7º - Serão praticados pela Secretaria, além dos atos ordinatórios em geral, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência de Oficial de Justiça.

II - Consoante o disposto no artigo 840 do CPC, os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

III - Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

IV - Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão; bem como os editais, exceto os de praça/leilão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa remissão

a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento;

V – Tratando-se de autos físicos, a intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos. A secretaria deverá promover a certificação desse prazo, de forma semanal;

VI – Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;

VII – Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário a critério do Juízo;

VIII - Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, agravos, embargos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

IX - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

X – Reiteração, por uma vez, dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, aguardando por mais 30 dias, após o que deverão ser conclusos os autos;

XI – Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

XII – No caso de procedimento sumaríssimo, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente” os autos serão retirados de pauta e conclusos para decisão;

XIII – No procedimento ordinário, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente”, proceder-se-á previamente consulta através do Infojud, expedindo-se nova notificação caso encontrado um novo endereço; caso seja o mesmo informado na inicial, o autor deverá ser intimado para indicar o novo ou correto endereço,

no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, observando a Secretaria o prazo regular para a audiência, redesignando-a, caso não haja tempo hábil para os procedimentos, mediante certidão;

XIV – Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 542, do CPC c/c o art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo, sem a apreciação do mérito (art. 542, § único do CPC).

XV – Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, guias do seguro-desemprego, TRCT etc., deverão tais documentos ser entregues diretamente à parte ou advogado constituído, mediante certidão nos autos;

XVI – Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para efetuá-las no prazo assinalado na decisão, caso não haja prazo para cumprimento, o mesmo será de cinco dias, sob as cominações previstas na legislação e na decisão/acordo judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados devem ser feitos pela Secretaria, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento a seu titular, mediante certidão nos autos;

XVII - Interposto Recurso Ordinário ou Agravo de Petição, o(s) recorrido(s) será(ão) intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal, após o qual, os autos serão conclusos;

XVIII – Constatado que há necessidade de liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, deverá a Secretaria, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo, remeter os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos, inclusive os atinentes a encargos previdenciários e fiscais. Com o retorno dos autos da Contadoria, a Secretaria da Vara deverá expedir intimação para as partes nos termos do art. 879, §2º, da CLT, por meio de publicação no órgão oficial ou pela via postal, caso não possuam advogados constituídos;

XIX – Requisição dos mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XX – A citação da demandada por meio de edital, somente será realizada, quando não localizado o endereço desta, por meio de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte, na forma do artigo 42 do PGC deste Tribunal, certificando-se o ocorrido nos autos;

XXI – Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XXII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XXIII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre impugnações à conta de liquidação, inclusive no caso de sentenças líquidas, ou sobre embargos à execução em que estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo, sendo os autos conclusos após a manifestação do Setor de Cálculos.

XXIV – Liberação do total líquido devido ao exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo, ou decorrido o prazo para oposição de embargos, observando-se o disposto no artigo 177 do PGC.

XXV – Os despachos com força de alvará/guia expedidos por esta Unidade Judiciária serão assinados fisicamente pelo(a) Juiz(a) ou terão a assinatura eletrônica do(a) Juiz(a) do Trabalho no rodapé do documento, bem como as assinaturas físicas de dois servidores, sendo um deles o Diretor de Secretaria ou seu substituto.

XXVI- A ata de audiência com força de alvará para levantamento das parcelas do acordo e/ou para levantamento do FGTS e/ou de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, será assinada fisicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho, ou eletronicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho (o que constará no rodapé do documento), conjuntamente com a assinatura física de dois servidores, sendo um deles o Diretor de Secretaria ou seu substituto.

XXVII – O atendimento a recomendação contida no artigo 75 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região: “Art. 75. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.

Artigo 8º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Assistente de Diretor, juntamente com outro servidor devidamente autorizado, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.

Artigo 9º - Os mandados e Guias de Retirada conterão todos os elementos necessários à confecção dos mesmos, de forma a melhor serem conferidos e verificadas as inexistências de pendências quando do arquivamento dos autos.

Artigo 10º - Em execução definitiva, intimado/citado o devedor e não tendo ele pago ou garantido a execução com o depósito de dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, será procedida tentativa de bloqueio “on line” por meio do convênio Bacen Jud.

§ 1º – Sendo positiva a diligência de bloqueio “on line” no Sistema Bacen Jud, será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, intimando-se o devedor para ciência do referido bloqueio;

§ 2º - Nomeados bens à penhora, exceto dinheiro, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para que se manifeste quanto à oferta dos bens no prazo de cinco dias, servindo o silêncio como anuência, sendo, após, os autos conclusos.

§ 3º – Não havendo nomeação de bens à penhora pelo devedor e infrutífera a pesquisa ao Convênio Bacen jud, será procedida, após o decurso

do prazo de 45 dias contados da citação da parte-executada, a inclusão dos dados do devedor no BNDT e Serasa e, em seguida, serão feitas pesquisas de bens pelos sistemas RENAJUD(e Detran, caso haja alienação fiduciária), INFOJUD (ITR, IRPF e DOI), CNIB e AGRODEFESA.

§ 4º - A Secretaria procederá a imediata restrição judicial, inclusive de circulação, nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação.

§ 5º - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário.

§ 6º - Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como quanto aos saldos devedores e ao número de parcelas pagas.

§ 7º - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI solicitando certidão atualizada, e, após resposta, mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

§ 8º - Caso sejam infrutíferas as pesquisas para localização de bens do devedor pelos meios eletrônicos à disposição do juízo, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 9º - Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que parcialmente, a Secretaria abrirá vista à parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Findo o prazo os autos serão conclusos.

§ 10º - Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, nos processos anteriores à Lei 13.647/2017, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, instaurando-se, inicialmente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do artigo 133 e ss do CPC, devendo ser obedecido o disposto no art. 160 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

§ 11º - Não encontrados bens passíveis de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com fulcro no art. 11-A, § 1º, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, o que já fica ordenado no caso de omissão.

§ 12º - A remessa dos autos ao arquivo provisório apenas ocorrerá após esgotados pelo Juízo, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD e outros convênios disponíveis, devendo a remessa ser precedida de Certidão, conforme previsto no artigo 246 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

Artigo 11 - Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução ou penhorados outros bens, a Secretaria deverá proceder à alteração dos dados do devedor no BNDT para constar "Positiva com garantia do débito", e intimar o devedor para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

§ 1º - Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, no caso de penhora de dinheiro, com posterior remessa do autos ao arquivo, desde que autorizado por despacho e certificada a ausência de pendências.

§ 2º - Sendo insuficiente a constrição judicial ou restando os embargos à execução intempestivos, serão os autos conclusos.

Art. 12 - Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, fazendo-os conclusos, anotando os dados do advogado do embargado, se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 677, do CPC. Após, citará o embargado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 13 - Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts. 204 e ss. do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cónyuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único - Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 14 - Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Parágrafo único - Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constriados, exonerando-se o depositário.

Artigo 15 - Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Artigo 16 - Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, CNIB, SERASA etc.) poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 17 - Os ofícios serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar que determinou a realização da diligência ou providência respectiva, preferencialmente de forma eletrônica e assinados pelo Diretor de Secretaria, ou na falta deste, pelo substituto, mantendo-se uma via digitalizada nos autos, devidamente assinada.

Parágrafo único - Excepcionam-se do "caput" deste artigo os ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, Chefes de Governo e Parlamentares.

Art. 18 - A Secretaria deverá atualizar a conta imediatamente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 1º - A Secretaria, na pessoa do servidor encarregado pela confecção das guias de retirada ou recolhimento, deverá notificar o credor para que proceda o levantamento do crédito.

§ 2º - Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 19 - Havendo a quitação da dívida e realizados os recolhimentos previstos em lei, será feita a exclusão dos dados do devedor no BNDT e/ou SERASA e concedida vista à União do termo de conciliação e/ou dos cálculos de liquidação para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, com observância da Portaria nº 582/2013, de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Havendo pedido da União de intimação de parte para pagamento da diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a devida intimação para recolhimento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos serão arquivados após certificação da Secretaria de inexistência de pendências, desde que autorizado por despacho.

Art. 20 - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará que inexistem providências a serem tomadas que obstem o seu arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao Bacen Jud; cancelamento de restrição judicial de veículos, bem como junto ao CNIB e SERASA; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamentos de valores e encargos no SAJ e PJE (custas e emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de

renda, acordo, execução, consignação e outros). Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita desde que autorizada por despacho, observando-se, contudo, o disposto no artigo 336 do PGC deste Tribunal, com a consequente baixa da execução, fazendo remissão nos autos a esta Portaria.

Art. 21 – As providências previstas nesta Portaria serão cumpridas por todos os servidores da Vara, independentemente de determinação do juiz.

Artigo 22 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de Goiânia-GO.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Goiânia, 02 de julho de 2018.

Eunice Fernandes de Castro

Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Goiânia, 5 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUIZ TIT DE VARA DO TRABALHO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria

Portaria SCI

Portaria TRT 18ª SCI nº 2174/2018

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2018, constante do Processo Administrativo nº 22.988/2017; e

Considerando a necessidade de atender a exigência disposta nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a decisão da Presidência à fl. 4 do Processo Administrativo nº 11.522/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, lotado na Secretaria de Controle Interno, que atuará como líder, e FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO e RIVADÁVIA BORGES VIANNA, lotados na Divisão de Apoio à Governança Corporativa, para realizarem Auditoria de Conformidade para verificação de Segurança de Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), conforme previsão constante do Plano Anual de Auditorias para o ano de 2018.

Art. 2º Designar o servidor FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO como substituto eventual do líder da equipe em seus afastamentos ou impedimentos legais e/ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Controle Interno

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Portaria TRT 18ª SGPe nº 2177/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 14688/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, código s162795, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora MARINA MEIRELLES BOGALHO MOITA, código s162558, a partir de 16 de julho de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 14908/2018 – SISDOC.
Interessado(a): MARIA JOAQUINA PINHEIRO DE SOUZA CHAVES
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: Deferimento

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Certidão	3
Certidão SCR	3
Portaria	3
Portaria SCR/GM	3
DIRETORIA GERAL	4
Certidão	4
Certidão DG	4
Portaria	6
Portaria DG	6
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	7
Portaria	7
Portaria 7VTGO	7
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	10
Portaria	10
Portaria SCI	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Portaria	10
Portaria SGPE	10
GERÊNCIA DE SAÚDE	10
Despacho	10
Despacho GS	10